



SEGUNDO TERMO ADITIVO



ao **Contrato nº 032/2008**, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

O **SENADO FEDERAL** neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS e a empresa **TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, neste ato representada por MIGUEL ALEXANDRE SÁ ROSSI, tendo em vista a manifestação e solicitação do gestor, fl. 395, a proposta da Contratada, fls. 396/397, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 408, do Senhor Diretor-Geral, fl. 409, e as demais informações contidas no Processo nº 002.578/08-5, resolvem aditar o Contrato nº 032/2008, com base na sua cláusula sétima, nos arts. 20 e 21 do Ato nº 24/98, da Comissão Diretora do Senado Federal, nos incisos I e IV do § 1º do art. 57, e nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto acrescer **R\$ 5.117,06** (cinco mil cento e dezessete reais e seis centavos), correspondendo tal acréscimo a **2,89%** do valor original do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 196.647,64** (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 449051, Nota de Empenho nº 2008NE003126, de 13 de novembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução dos serviços objeto deste aditivo é de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir de 15.10.2008, tendo seu término previsto para 14 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA



A CONTRATADA deve apresentar garantia de **R\$ 255,85** (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), valor correspondente a 5% do valor global deste aditivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com a *cláusula nona – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2008.

**Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**MIGUEL ALEXANDRE SÁ ROSSI
TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Diretor Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON